



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2001**

*Dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros importados para exibição através de radiodifusão de sons e imagens (televisão) por assinatura e fitas ou discos de vídeo.*

**Autor:** Deputado Aldo Rebelo

**Relatora:** Deputada Alice Portugal

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Aldo Rebelo**, que visa obrigar que sejam realizadas por profissionais habilitados e em território nacional a dublagem e legendagem de todos os filmes estrangeiros importados, destinados à exibição por meio de radiodifusão, ou com transmissão direta via satélite, de sons e imagens dos serviços de televisão por assinaturas e fitas ou discos para vídeos.

De acordo com a inclusa Justificação, a Resolução nº 55, de

A0CB1E2953 \* A0CB1E2953



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

29 de agosto de 1980, estabelecia que fosse realizada em território nacional a dublagem em português de filmes estrangeiros para televisão. Mas isto se deu quando ainda não existiam no Brasil os serviços de TV por assinatura nem as fitas e discos para vídeos.

Alega-se que a legislação é omissa quanto a tais serviços, contribuindo essa omissão para a baixa qualidade das dublagens e legendagens, porquanto muitas vezes são elas feitas fora do território nacional, com a utilização indevida de termos em inglês e em espanhol, pela falta de domínio do idioma português.

A proposição foi aprovada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com Substitutivo tendente a incluir a etapa de tradução nas mesmas condições cogitadas para a dublagem e legendagem, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Bispo Wanderval**, e com voto em separado do Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

A Comissão do Consumidor também se manifestou pela aprovação do projeto, com Substitutivo “*em que se agrega a referência a novas tecnologias, listadas de forma não exaustiva, de modo a deixar em aberto a sua aplicação a qualquer novo desenvolvimento tecnológico*”, consoante Parecer do Relator, Deputado **Júlio Lopes**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A0CB1E2953 \* A0CB1E2953 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Na conformidade do previsto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar o projeto e respectivos Substitutivos sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria neles tratada insere-se na competência legislativa da União e estão observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa (arts. 22, IV, e 61, *caput*, da C.F.).

O projeto não viola qualquer princípio de Direito, o que atende ao aspecto de juridicidade.

A técnica legislativa utilizada nas proposições está em harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Convém acrescentar, por oportuno, que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.228, de 10 de setembro de 2001, destinada a estabelecer princípios gerais da Política Nacional do Cinema, a criar o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, a instituir o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, a autorizar a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e a alterar a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

A referida medida provisória foi alcançada pelo disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, segundo o qual “*as medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue*

A0CB1E2953 \* A0CB1E2953\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

*explicitamente ou até a deliberação definitiva do Congresso Nacional*”. Continua em tramitação, embora até a presente data não se tenha instalado a comissão mista de que trata o § 9º do art. 62, da Constituição Federal.

O conteúdo das proposições sob análise, porém, não está contemplado no texto da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, sendo com este compatível.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.681, de 2001, e dos Substitutivos aprovados na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Alice Portugal

## Relatora

A0CB1E2953 \* A0CB1E2953\*